



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3206/2024

**Abre Crédito Adicional Suplementar na vigente
Lei Orçamentária.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), com a seguinte classificação:

10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
18 GESTÃO AMBIENTAL
452 SERVIÇOS URBANOS
0015 LIMPEZA PÚBLICA E CENTRAL DE TRANSBORDO
2130 GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
339039000000 – Serviços de Terceiros – PL – recurso 501 (3031) R\$ 160.000,00
339039000000 – Serviços de Terceiros – PL – recurso 500 R\$ 190.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do crédito adicional o superávit nas contas de recurso 501 no valor de R\$ 160.000,00, bem como, o superávit nas contas de recurso 500 no valor de R\$ 190.000,00.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, se necessário e dentro dos limites legais, a suplementar as dotações via decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 05 de junho de 2024.

Affonso Flavio Angst
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), destinado à Secretaria de Meio Ambiente, especificamente ao Departamento de Limpeza Pública.

A solicitação deste crédito suplementar é fundamentada pela necessidade urgente de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carregamento de resíduos classificados como inertes, utilizando grua ou equipamento similar. A gestão eficaz dos resíduos sólidos é uma prioridade para o município, pois impacta diretamente na saúde pública, na qualidade de vida dos munícipes e na preservação do meio ambiente.

A justificativa para esta suplementação é clara: o volume crescente de resíduos inertes, como restos de materiais descartados que não se decompõem facilmente, exige um tratamento adequado e especializado. O carregamento e a remoção desses materiais não podem ser realizados de forma eficiente sem o uso de equipamentos específicos, como a grua, que garante o transporte seguro e eficiente dos resíduos para locais apropriados de descarte ou reciclagem.

A presente medida também visa promover práticas sustentáveis e a melhoria contínua na gestão dos resíduos urbanos. A contratação da empresa especializada permitirá não apenas o cumprimento das normativas ambientais, mas também a otimização dos recursos e a redução dos impactos ambientais causados pelo acúmulo inadequado desses resíduos.

Para viabilizar a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados os superávits financeiros das contas de recurso 501, no valor de R\$ 160.000,00, e de recurso 500, no valor de R\$ 190.000,00. Estes recursos já disponíveis demonstram uma gestão financeira prudente e a capacidade do município de direcionar fundos para áreas emergenciais e de grande relevância social e ambiental.

Diante do exposto, e considerando a importância de manter nossa cidade limpa e sustentável, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei. A execução eficiente dos serviços de limpeza pública, especialmente no manejo de resíduos inertes, é essencial para garantir um ambiente urbano saudável e bem cuidado para todos os cidadãos.

Assim sendo, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, esperando contar com sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito